



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 006/2021 - FMS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA MAIARA
ROCHA TEIXEIRA SILVA LTDA.
NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO
DESCRITAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.358.853/0001-16, com sede à Rua Coronel José Domingos da Silva Neto, s/n, centro CEP. 48.440-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **JOÃO VIEIRA DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade por outro lado à empresa **MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.076.051/0001-07, situada na AV Alíomar Balceiro, Loja 45, nº 2515, Pau da Lima, Salvador/BA, CEP: 41.245-020 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr.º **MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA**, CPF nº 061.228.905-29, celebram o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de testes rápidos do covid-19, para realizar testagem de pacientes com quadro de sintomas sugestivos do covid-19 no município de Ribeira do Amparo/Ba, conforme especificações e quantitativos presentes na solicitação e proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. A execução do contrato se dará por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$: 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, conforme quantidade e valor unitário no ANEXO I, deste termo.
- 3.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada no protocolo da Secretaria de Planejamento e Finanças, acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.5. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- 3.6. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no subitem 3.2. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato a partir da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS.

5.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente instrumento, para o período de vigência deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

0802 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO:

2013 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

ELEMENTOS DA DESPESA:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90 30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e sexta;
- b) notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos fornecimentos;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) A Administração reconhece desde já seus direitos nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

7.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura da ata de registro de preços.

7.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor do empenho em caso de atraso no fornecimento, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

§1º Considera-se atraso tanto a ausência de fornecimento, como o fornecimento a menor;

§2º: O atraso superior a 20 (vinte) dias é considerado infração gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO.

8.1. O Município pode rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO.

09.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo nº 021/2021 e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 – FMS**, realizado pela contratante, com base no art.º 24, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL.

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cipó/BA Distrito Judiciário de Ribeira do Amparo/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que se apresenta.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeira do Amparo/BA, 24 de fevereiro de 2021.

JOÃO VIEIRA DA COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Praça Imã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEF: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maiara Rocha Teixeira Silva
MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA
MAIARA ROCHA TEIXEIRA SILVA LTDA
CONTRATADA

AGS
Soluções
CNPJ: 37.076.051/0001-07

TESTEMUNHAS:

Nome: *Eduardo Teodoro* CPF: 246.386.505-99

Nome: DEBILSON GONCALVES SOARES CPF: 787.267.865-98

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL R\$
01	TESTE RÁPIDO COVID19/CORONAVÍRUS	UND	880	20,00	17.600,00

[Handwritten signature]